

AS ESTRUTURAS DE PODER NA BUROCRACIA BRASILEIRA

Clarisse Bento de Faria Pacheco Amador¹

Resumo

Relação do Estado brasileiro com a sociedade e suas elites e suas consequências na estruturação da nossa burocracia, na condução de nossas políticas, na disseminação e imposição de valores. Análise da realidade brasileira.

Palavras-chave

Elites; burocracia; poder de estado.

Abstract

Relation between state and society and their upper crusts, and the consequences among the way of conducting the politics, the structure of the bureaucracy and the dissemination and imposition of values. Study of de brasilian reality.

Keywords

Upper crust; bureaucracy; power of state.

O objetivo deste artigo é discorrer, em linhas gerais, sobre o funcionamento de nossa burocracia, suas influências, formação e escolhas na forma de governar e atuar do Estado.

Início o artigo expondo a concepção de Weber quanto às diferentes formas de legitimação do poder, servindo de fundamento teórico para este trabalho. Após será analisada a formação elite brasileira e suas influencias na maquina burocrática. Nessa linha, será estudado o papel de determinado extrato da elite na sustentação e justificação do poder. Por fim, com Bordieu se esclarecerá a importância das classes corporativas na manutenção do sistema e interpretação do direito, com a imposição de seus valores, idéia de pertencimento ao grupo como meio de manutenção do *status quo*, e as interações de poder.

WEBER (2003, p. 128), ao analisar as estruturas de poder, expõe que toda dominação pressupõe subordinação, e identifica três formas de dominação, podendo fundar-se ora no carisma, ora no utilitarismo, ora na lei. Esta última, todavia, costuma

¹ Mestranda em Justiça Administrativa na UFF.

fundamentar a legitimidade do poder, de uma forma geral, e nenhuma dominação é exercida baseada somente numa forma pura, mas em todas entrelaçadas.

A burocracia seria a forma mais pura de dominação legal, fundada no estatuto, na impessoalidade da regra e na abstração da norma. O funcionário é o agente de execução das regras racionais, procedendo de modo estritamente formal, sem considerações de ordem pessoal, subordinado à hierarquia dos cargos e à disciplina do serviço. A burocracia concebida por Weber é uma utopia, inexistente em sua forma pura na realidade, até por conta de seu entrelaçamento com os outros tipos de dominação.

A dominação tradicional (WEBER, 2003, p. 131) relaciona-se com o tipo patriarcal-estamental, e fundamenta-se na santidade, na tradição, amparado na fidelidade e dependência do súdito ao senhor. Este exerce o poder ao seu livre arbítrio, justificado na graça e nas preferências pessoais, sem qualquer garantia que o limite.

Já a dominação carismática se baseia na fé, no reconhecimento, na devoção irracional ao líder. Como ensina Weber (2003, p. 137): *“O pressuposto indispensável é fazer-se acreditar ‘pela graça de Deus’, por meio de milagres, êxitos e prosperidade do séquito e dos súditos. Se lhe falha o êxito, seu domínio oscila.”*

Vistos os tipos de dominação, vamos procurar compreender a influência de atuação de cada um deles no exercício da burocracia brasileira.

FAORO (2001, p. 445), em sua análise afiada da sociedade brasileira, identifica em nosso jogo político elementos de tradição, força, carisma e lei, numa forma de domínio articulado entre os membros da elite dirigente: *“A camada dirigente, aristocrática na sua função e nas suas origens históricas, fecha-se na perpetuidade hereditária, ao eleger os filhos e genros, com o mínimo de concessões ao sangue novo.”*

Faoro enxerga nessa classe dirigente a presença do estamento, dada sua tendência ao hermetismo e à vitaliciedade no poder, vinculada a uma ordem econômica patrimonial (2001, p. 447). Detentora de uma supremacia burocrático-monárquica, estamental na forma, patrimonialista no conteúdo, nas palavras de FAORO (2001, p.452). Manipuladora da opinião pública e da educação, através da projeção de seus valores, em detrimento de outros, marginalizados (2001, p. 446). Essa elite trata o governo como um seu quintal, servindo o Estado como despenseiro de recursos para o jogo interno da troca de vantagens.

Nesse contexto, sobra pouco espaço para a atuação de quem quer que não seja da elite, reinando a apatia, a inércia, a alienação generalizada (2003, p.448), usurpada sua soberania em benefício dos gabinetes da burocracia, exercidos pela classe dirigente. Faoro (2011, p. 451) bem observa:

O governo tudo sabe, administra e provê. Ele faz a opinião, distribui a riqueza e qualifica os opulentos. O súdito, tudo espera da administração pública (...). Esse perigoso complexo psicológico inibe, há séculos, o povo, certo de que o Estado não é ele, mas uma entidade maior, abstrata e soberana. (...) sendo a única associação ativa, aspira e absorve pelo imposto e pelo empréstimo todo o capital disponível e distribui-o, entre os seus clientes, pelo emprego público, sugando as economias do pobre pelo curso forçado, e tornando precária a fortuna do rico. Por toda parte, em todas as atividades, as ordenanças administrativas, dissimuladas em leis, decretos, avisos, ordenam a vida do país, confundindo o setor privado ao público”.

(...) Um aparente paradoxo: o Estado, entidade alheia ao povo, superior e até insondável, friamente tutelador, resistente à nacionalização, gera o sentimento de que ele tudo pode e o indivíduo quase nada é. (...) Entende a camada dominante, que a sociedade brasileira não dispõe dos instrumentos necessários de cultura e autonomia para o trato de seus negócios e para governar-se a si mesma. O dogma, não longe da verdade, perde-se num círculo vicioso: o povo não tem capacidade para os negócios porque o sistema lhe impede neles participar. (FAORO, 2001, p. 451-452)

Faoro tem o cuidado também de distinguir nossa classe dirigente, que ele denomina “patronato”, da aristocracia (estamento superior). Aquela seria o aparelhamento, o instrumento em que a elite se expande e se sustenta, amparada numa dominação de tipo tradicional, a qual, em suas palavras: “*Sua permanência não convence as inteligências, mas domestica as vontades*”. (2003, p. 450)

Aponta que a própria formação histórica de nosso país contribuiu para a conformação da nossa sociedade. Lembra que o Poder Moderador gerou peculiaridades exclusivas em nossas terras, uma vez que o Senado não possuía a autonomia que era de se esperar, acabando por sujeitar-se à graça imperial (e aí detectamos elementos de uma dominação tradicional, concebida por Weber), e ao mesmo tempo, gerando fermento para o crescimento do poder pessoal do soberano, o que nos levaria a um tipo de dominação carismática.

Continua sua análise alegando que, devido à formação histórica de nosso país possuímos certas peculiaridades que fogem às denominações tradicionais. Nos primórdios da racionalização da sociedade, dá-se o pré-capitalismo, também chamado de capitalismo pré-político. Nessa fase, a sociedade é vista pelas classes dominantes como algo para explorar e secar, e o povo, como um rebanho a se tosquiar. Dá-se um patrimonialismo fundado na dominação tradicional.

Essa forma evolui para o tipo racional, industrial, no qual o indivíduo, de súdito, passa a cidadão, e o Estado, de senhor, servidor, guardião das garantias individuais. A lei permeia a relação Estado-sociedade, legitimando os poderes estatais como expressão da vontade geral institucionalizada.

Esse foi o trajeto seguido pelos países que passaram por uma revolução industrial, numa evolução gradativa pautada pela marcha histórica. Todavia, nos países retardatários aonde se enquadra o Brasil, essa evolução não se deu de forma gradativa e natural, caindo de paraquedas aos trancos e barrancos, adotando as técnicas e as estruturas capitalistas sem as respectivas mudanças de mentalidade. O processo 'é mais imitador que criativo. Observa FAORO (2005, p. 835):

Nessa incorporação de retalhos, na qual se juntam peças anacrônicas e idéias de vanguarda, a conduta vai desde o macaquear imitativo até ao cuidado de dotar o país dos benefícios técnicos das nações adiantadas (...) O processo, todavia, gera mal-estar íntimo, com os modernizadores atuando sob o pressuposto da incultura, senão da incapacidade do povo, e o povo sem convívio íntimo com aqueles, quebrados os vínculos de solidariedade espiritual.

Ou seja, manteve-se uma sociedade estamental (FAORO, 2005, p. 824), amparada no patrimonialismo, que acaba moldando o modelo externo ao capricho de seus interesses, imprimindo um caráter único ao capitalismo recém chegado. FAORO (2005, p. 824) bem analisa:

Num estágio inicial, o domínio patrimonial, desta forma constituído pelo estamento, apropria as oportunidades econômicas de desfrute dos bens, das concessões, dos cargos, numa confusão entre o setor público e o privado, que, com o aperfeiçoamento da estrutura, se extrema em competências fixas, com divisão de poderes. (...) O patrimonialismo pessoal se converte em patrimonialismo estatal, que adota o mercantilismo como a técnica de operação da economia. (...) Capaz de comerciar, ele adquire feição especulativa mesmo nas suas expressões nominalmente industriais, forçando a centralização do comando econômico num quadro dirigente. (FAORO, 2005, p.824)

É a partir dessa observação que Faoro cunha a denominação “estamento burocrático”, que foi a forma como a nossa sociedade absorveu e transformou, conforme seus interesses e realidade, a burocracia concebida por Weber. Esse “estamento burocrático”, diverso da racionalidade burocrática, fundada em dominação legal, neutralidade e impessoalidade, se baseia em domínio patrimonialista (e não transitório),

com aparência democrática, mas de verdadeiro caráter autocrático, alienado de soberania popular.

O povo desejoso da proteção do Estado, parasita-o, enquanto o Estado mantém a menoridade popular, pois, a eleição, mesmo formalmente livre, lhe reserva a escolha entre opções que ele não formulou (FAORO, 2005, p. 837).

Nesse pitoresco sistema concebido por FAORO, a política é centralizada, com a neutralização de ações sediciosas, a política de bem-estar social é adotada em circunstâncias de risco, para assegurar a adesão das massas. A atividade particular, nas grandes corporações, torna-se uma extensão da burocracia oficial, da qual depende e a cuja as necessidades serve. Como bem resumiu Joaquim Nabuco, é o exercício de uma política silogística: *“É uma pura arte de construção no vácuo. A base são teses, e não fatos, o material, idéias, e não homens, e a situação, o mundo e não o país, os habitantes, são as gerações futuras e não as atuais.”* Já as leis, têm validade jurídica mas não se adaptam ao processo político, servindo apenas para legitimar o poder exercido .

Faoro cuida em não deixar confundirem-se os dois conceitos de burocracia e estamento burocrático, uma vez que aquele é neutro, racional, em governo de soberania popular, enquanto este nasce do patrimonialismo (domínio tradicional), com aparência democrática, mas de natureza verdadeiramente autocrática. A elite política no patrimonialismo é o estamento, estrato social com efetivo comando político, numa ordem de conteúdo aristocrático.

CARVALHO (2006, p. 164), todavia, discorda de Faoro, uma vez não identificar elementos para a caracterização do estamento, mas reconhece, entretanto, elementos para uma racionalidade única. Vejamos:

A burocracia imperial não era estamento. Não estávamos num Estado feudal, nem mercantilista. Mas também não era máquina moderna de administrar, pois o sistema industrial de produção que levou à racionalização administrativa para dentro dos modernos Estados capitalistas ainda não se estabelecera entre nós. Mas ela possuía racionalidade própria, cujo sentido era relevante, menos para a administração como tal do que para o sistema político como um todo. (CARVALHO, 2006, p. 164)

CARVALHO (2006, p. 165) aponta alguns elementos peculiares de nossa burocracia, diversa do tipo ideal de Weber. Indica que, com exceção de algumas poucas categorias de funcionários, que ainda disputam o poder entre si, tais como os magistrados, os militares, o clero, a maior parte de nosso corpo de funcionários não goza de estilo

próprio de vida, nem de privilégios legais, nem de mecanismos de proteção de sua classe e autonomia.

O baixo funcionalismo acabou sendo o escape da mão de obra de escravos libertos, que não vinham sendo absorvidos pelo mercado, além de ser, até hoje, ambição dos marginalizados pelo sistema, que, ironicamente, são aqueles que poderiam vir a ser os mais prováveis e capazes opositores do sistema. A própria engrenagem amortiza e acaba por neutralizar suas fontes de potenciais tensões. CARVALHO (2006, p. 159) observa:

O governo trazia para a esfera pública a administração do conflito privado mas ao preço de manter privado o conteúdo do poder. Os elementos não pertencentes à camada dirigente local eram excluídos da distribuição dos bens públicos, inclusive da justiça. O arranjo deu estabilidade ao Império, mas significou, ao mesmo tempo, uma séria restrição à extensão da cidadania, e portanto, do conteúdo público do poder. (2006, p. 159).

Outra contribuição valiosa que CARVALHO (2006, p. 35) traz a esse estudo é a demonstração da importância da atuação da elite na imposição dos valores de nossa sociedade, e da manutenção do sistema. Em suas palavras: *“Em geral, a homogeneidade ideológica funciona como superadora de conflitos intra-classes dominantes e leva a regimes de compromisso ao estilo da modernização conservadora.”*

Mas como conseguir essa homogeneidade ideológica apontada por CARVALHO? Se atentarmos para o fato de que a elite se preparava e se formava nas faculdades européias, mais especificamente em Coimbra, fica lógico supormos que havia sim, uma supremacia e unicidade de valores. CARVALHO (2006, p. 37) ressalta esse contexto:

A elite brasileira, sobretudo na primeira metade do século XIX, teve treinamento em Coimbra, concentrado na formação jurídica, e tornou-se, em sua grande maioria, parte do funcionalismo público, sobretudo na magistratura e no Exército. Essa transposição de um grupo dirigente teve talvez maior importância que a transposição da própria Corte portuguesa e foi fenômeno único na América. (CARVALHO, 2006, p. 37)

A questão da unicidade de formação foi decisiva para a sedimentação da hegemonia de nossa classe dirigente, e conseqüentemente, da condução da política do país e de todo um sistema de valores, que traduziam a ideologia dessa classe social. Logicamente que essa realidade acarretava conseqüências de ordem prática, tal como a total falta de identidade desses valores e políticas com todo o resto da população que não se incluía nessa elite (a maioria), além da exclusão dessa classe na condução das escolhas políticas e

da ocupação dos cargos burocráticos de poder (restando-lhes, todavia, a “baixa burocracia”). Esses sintomas reverberam até os dias de hoje.

O recrutamento desses dirigentes se dava, não por acaso, entre os bacharéis de direito recém saídos das salas de aula de Coimbra. CARVALHO (2006, p.37) observa que “*na medida em que o recrutamento de uma determinada elite política delimite aos membros de algumas poucas ocupações, aumentarão os índices de homogeneidade ideológica e de habilidades e interesses*”. Vejamos:

Se a elite era muito pouco representativa da população em geral em termos educacionais, também o era em termos ocupacionais (...) Essa grande limitação das fontes de recrutamento já era em si um fator de homogeneização da elite na medida em que ficava de fora vastos setores da população. (CARVALHO, 2006, p. 98)

SIMÕES (2010) localiza o exercício do poder pela classe dos bacharéis em direito, havendo defendido em sua tese de doutorado a supremacia dessa classe e suas influências no exercício do poder. SIMÕES parte da premissa de que o direito é a expressão da vontade daqueles que detém o poder estatal, e que em sendo a classe dominante aquela que detém o poder, logo, o domínio dessa classe se substancia em suas relações, não apenas entre si, como também com um tipo de conhecimento que legitime seu poder.

Esse tipo de conhecimento só poderia mesmo ser o Direito, e na medida em que referido conhecimento é exclusivo de determinado grupo, é evidente que esse grupo detém grande parcela de poder. Esse grupo é consubstanciado nos bacharéis em direito. E SIMÕES (2010) complementa:

(...) uma característica muito específica dos bachareis em Direito: eles participam de um mesmo universo de linguagem, conformam, no fundo, uma mesma profissão, fazem parte da intelligentsia profissional da lei. Fazem ao mesmo tempo parte da burocracia do Estado, com tudo o que isso implica e, por sua vez, são, enquanto advogados, intermediários entre o aparelho de Estado e o cidadão.

O Estado tem sido sempre patrimônio de alguma classe privilegiada: a classe sacerdotal, a nobreza, a burguesia; e ao final, quando todas as demais classes se esgotaram, entra em cena a classe burocrática e então o Estado cai – ou se eleva, se o preferis assim – ao estatuto de uma máquina. Mas para a salvação do Estado ‘é absolutamente necessário que exista uma classe privilegiada, com interesse em manter sua existência. (SIMÕES, 2010, p.)

Bourdieu reforça a tese de que o campo jurídico é o palco das disputas pela hegemonia de determinada visão, que fica legitimada pelo aparato das leis. Comenta ele (2005, p. 213) que: “a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial”, e, “dada a extraordinária elasticidade dos textos, que vão por vezes até à indeterminação ou ao equívoco, a operação hermenêutica de *declaratio* dispõe de uma imensa liberdade” BOURDIEU (2005, p. 223)”.

Na realidade, todo corpo legal possui uma infinidade de interpretações, mas a que prevalecerá sobre as outras será aquela que consagre os valores e garanta os interesses da classe que detenha o poder de se impor. Esse poder vem revestido e legitimado pelo primado da lei, que, por sua vez, se justifica no ideal de justiça.

E essa classe que impõe sua visão e nomeação, se constitui de uma classe hermética e homogênea. Vejamos o que diz BOURDIEU (2005, p. 242):

A proximidade dos interesses e, sobretudo, a afinidade dos *habitus*, ligada da formações familiares e escolares semelhantes, favorecem o parentesco das visões do mundo. Segue-se daqui que as escolhas que o corpo deve fazer, em cada momento, entre interesses, valores e visões do mundo diferentes ou antagonistas têm poucas probabilidades de desfavorecer os dominantes, de tal modo o etos dos agentes jurídicos. (BOURDIEU, 2005)

A sentença, por sua vez, exprime uma visão soberana do Estado, este por sua vez detentor do monopólio da violência legitimada, tem a força de proclamar as coisas, e produzir seus efeitos. Nas palavras de BOURDIEU (2005, p. 237) “*não é demais dizer que ele faz o mundo social, mas com a condição de se não esquecer que é feito por este*”.

Por se justificar em tão poderoso, e, ora vejamos, abstrato, universal, o Direito imprime uma legitimação quase que incontestável (quem contestará o justo?). Afinal, a codificação, ou o fato de se explicitar os regramentos, objetiva e traz certa racionalidade, que, segundo Weber, significa maior previsibilidade. Todavia, o que nos mostra o filósofo, é que por trás dessa armadura ideológica, sustenta-se uma opção e visão de classe, que se prevalece de sua dominação, para fazê-la parecer legítima, quando, na realidade, Weber (2003, p. 128), deixa claro que toda dominação, por si só, pressupõe uma violência, ou no mínimo uma alienação do dominado. O consenso é mais imposto do que decidido, e contrariá-lo seria uma heresia.

Mas o filósofo vai mais longe e explica que engrenagem com pretensão tão universalista só poderia funcionar à custa de uma divisão de trabalho, que ainda tem a

qualidade de unir competências e vontades antagonistas e ao mesmo tempo complementares, “na qual os adversários, objetivamente cúmplices, se servem uns dos outros” (BOURDIEU, 2005, p. 219) e que a “racionalização do direito deve mais às atitudes éticas dos agentes do que às normas puras do direito”.

Complementa, salientando que o esforço final, que a sentença, encerra, além declaração do pretense justo, e sua perspectiva visão e opção, uma luta simbólica entre uma elaborada gama de profissionais do direito. Essa luta corresponde, em outra escala, à luta social travada pelos mais diversos espectros da sociedade que esses profissionais representam. E haverá sempre os escolhidos e os excluídos, vencedores e vencidos.

E optar por entrar no campo jurídico para resolução de problemas é aceitar as regras, não apenas as explícitas e legais, como as tácitas regras de um jogo de poder, abdicando da violência física e da própria capacidade de gerir seus conflitos. BOURDIEU (2005, p. 229). A questão é que a violência continua sendo exercida, só que legitimada pelo Direito.

PROAC, nº. 02 de 16 de abril de 2009. As decisões no sistema jurídico refletem não apenas uma tomada de consciência de classe, como também uma determinação de realidades. A engrenagem necessita de lubrificação, e muitas vezes é necessário sacrificar determinado interesse para se garantir outro tido como mais importante. Grande exemplo na nossa sociedade foi a abolição da escravatura. As “inovações” e “avanços”, antes de representarem uma evolução, servem para balizar antigos interesses. Diz Bourdieu (2005, p. 221):

(...) por meio de liberdade maior ou menor de apreciação que lhes é permitida na aplicação das regras, eles (aplicadores do direito) introduzem as mudanças e inovações indispensáveis à sobrevivência do sistema que os teóricos deverão integrar no sistema.

Sem contar que mesmo a percepção das ofensas e dos direitos, ou mesmo daquilo que é ofensivo ou injusto, passa por todo um trabalho de construção da realidade social pelos profissionais do direito, cabendo-lhes esse serviço de revelação de direitos e de injustiças. Em resumo, nas palavras de Bourdieu (2005, p. 232) “de manipular as aspirações jurídicas, de as criar em certos casos, de as aumentar ou de as deduzir em outros casos”.

Assim, pudemos observar, em linhas gerais, a grande influência de uma classe social e intelectual – os bacharéis em Direito – na estruturação de nossa burocracia, na

condução de nossas políticas, na disseminação e imposição de valores e na manutenção do *status quo*. Esse modo de vida e de pensar acaba por vaticinar o futuro de uma nação.

Referências Bibliográficas

- ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Porto: Afrontamentos, 1993.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *A sociedade estatal e a tecnoburocracia*. XXXXX: Brasiliense, 1981.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem / Teatro das sombras*. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- _____. *Cidadania no Brasil – o longo caminho*. 11 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- _____. *Visconde de Uruguai*. São Paulo: editora 34, 2002.
- COUVRE, Maria de Lourdes Manzini. *Uma discussão teórica: ideologia neocapitalista e processo de burocratização*. In: Revista de Administração de Empresas. Rio de Janeiro, 20 (1): pp. 43-61, jan/mar, 1980.
- EINSENSTADT, S. N. Burocracia, burocratização e desburocratização. In: Sociologia da Burocracia. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder – formação e patronato político brasileiro*. 3 ed rev., São Paulo: Editora Globo, 2001.
- HABERMAS, Juergen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- _____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- MARTINS, Luciano. Estado capitalista e burocracia no Brasil pós-64. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- NEVES, Edson Alvisi. *O Tribunal do comércio*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2008.
- LOUREIRO, Maria Rita; ABRUCIO, Fernando Luiz; PACHECO, Regina Silvia (orgs.). *Burocracia e política no Brasil: desafios para a ordem democrática no século XXI*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- TOJAL, Flávia; CARVALHO, Wagner. *Teoria e prática da burocracia estatal*. In: Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, V. 31, n. 1, jan/fev 1997, pp. 50/68.
- TOPOI*, v. 7, n. 12, jan.-jun. 2006, pp. 147-177.
- TRAGTENBERG, Maurício. *Burocracia e Ideologia*. São Paulo: 1977.

UDY JUNIOR, Stanley H. *Burocracia e racionalidade na teoria weberiana da organização: um estudo empírico*. In: Sociologia da Burocracia. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

VASCONCELOS, Flávio Carvalho de. *Racionalidade, autoridade e burocracia: as bases da definição de um tipo organizacional pós-burocrática*. In: Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, 38 (2): pp. 199-220, mar/abr. 2004.

WEBER, Max. Sociologia. 7ª ed. São Paulo: editora Ática, 2003.